Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 092/2010 Erechim, 23 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 088/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Atlântico, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção de um ginásio poliesportivo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 088/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Atlântico, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção de um ginásio poliesportivo.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Atlântico, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção de um ginásio poliesportivo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, 0412200022.002 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º A Associação dos Moradores do Bairro Atlântico destinará o Ginásio Poliesportivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Atlântico e arredores, bem como para uso do Município de Erechim, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva repassar recursos financeiros à Associação dos Moradores do Bairro Atlântico, visando auxiliá-la na construção de um ginásio poliesportivo.

Os moradores do Bairro Atlântico, na data de 12 de maio de 2009, em reunião para definição de prioridades do Orçamento Participativo juntamente com os representantes do Poder Executivo Municipal, definiram como primeira prioridade, de forma unânime, a construção de um ginásio poliesportivo. Isso se repetiu na assembleia do dia 20 de maio de 2010, ou seja, por dois anos consecutivos a população aprovou a mesma demanda como prioridade, o que demonstra evidente interesse coletivo na execução desta obra.

Diante da decisão da comunidade, o Poder Executivo Municipal em comum acordo com os delegados do Orçamento Participativo, definiu, devido ao custo da obra, construir o referido ginásio em três etapas. Desse modo, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que autorizava firmar convênio, com a referida Associação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mais a contrapartida da comunidade, para execução da primeira etapa da obra.

No entanto, em face da implantação do Programa Mais Educação do Governo Federal no Sistema Municipal de Ensino, surgiu a necessidade de construção, por parte do Município, de um ginásio poliesportivo nas imediações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Badalotti, para que os estudantes ali matriculados e inscritos no Programa, possam realizar as atividades, pois o ginásio da Escola já está ocupado, diariamente, com as atividades normais, haja vista que a Escola possui mais de mil estudantes matriculados. Inclusive, por causa disso, o Município está locando a atual sede da Associação de Moradores e outros espaços físicos do bairro, para a realização das atividades do Programa Mais Educação.

Tendo em vista essa nova realidade e observando o princípio da economicidade, buscando, também, otimizar as obras e recursos públicos, chegamos à conclusão de que poder-se-ia utilizar o mesmo espaço previsto para a ampliação da sede da Associação de Moradores, ou seja, o Ginásio Poliesportivo, para as atividades das entidades existentes no bairro e,

também, para uso da Escola Municipal Luiz Badalotti, visto que seus estudantes residem nessa região da Cidade.

Assim, considerando as circunstâncias descritas acima, o Poder Executivo, juntamente com a Associação de Moradores, propõe a execução da obra em uma única etapa. Do valor estimado da obra concluída, que é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), será investido nessa primeira fase R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que vai permitir que as dependências internas do ginásio fiquem concluídas. Desses recursos, o Município auxiliará com o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a Associação contribuirá, a título de contrapartida, com um valor aproximado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de recursos próprios, doações de parceiros, mutirão para mão-de-obra, entre outros.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ATLÂNTICO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO SALÃO COMUNITÁRIO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade .

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ATLÂNTICO, inscrita no CNPJ sob n.º 00.719.408/0001-18, com sede na Rua Dilgai Parenti, n.º 415, Bairro Atlântico, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, inscrito no CPF sob n.º 767.244.500-63 e RG n.º 1058264142, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ATLÂNTICO, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando auxiliá-la na construção de um ginásio poliesportivo, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Associação dos Moradores do Bairro Atlântico destinará o Ginásio Poliesportivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Atlântico e arredores, bem como para uso do Município de Erechim, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Associação deverá ceder, sempre que solicitado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o ginásio para utilização das

Escolas Municipais e Estaduais para desenvolvimento de atividades de interesse das Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, 0412200022.002 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LEANDRO AUGUSTO BASSO
Presidente da Associação dos Moradores
do Bairro Atlântico

JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

_____

_____